



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 22-15**  
Fevereiro de 2015.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 4 1 7 4 – Dispões sobre: REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**

**Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO**

**DD. Presidente da Câmara do Município de**  
**CAIEIRAS – S.P.**

ma

*Recorrido 3/24/15*  
*Paletti*



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

## **MENSAGEM Nº 4174 (02 DE FEVEREIRO DE 2.015)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo regulamentar a concessão da subvenção a ser concedida para as entidades que foram devidamente reconhecidas como de utilidade pública pelo Município de Caieiras e que comprovadamente vêm prestando serviços de relevante valor social junto ao Município, em atendimento ao que dispõe a Resolução 02/2002 do E.Tribunal de Contas do Estado, observando-se a previsão contida na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o Artigo 160, da Lei Orgânica Municipal.

É sabido por todos que as entidades a serem beneficiadas com a subvenção prestam serviços de relevante interesse público à nossa comunidade, atendendo a um grande número de pessoas e famílias carentes do Município.

A concessão da subvenção social nada mais é do que o reconhecimento dos relevantes serviços que vêm sendo prestados pelas entidades cuja natureza social, por si só, já justifica a presente propositura.

Importante salientar que os recursos a serem recebidos serão empregados para o pagamento das despesas de custeio das entidades, bem como, para auxílio de suas atividades fins.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO  
-PREFEITO MUNICIPAL-**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

SESSÃO ÚNICA APROVADO  
S.S. em 03/10/2015  
DISCUSSÃO  
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE  
S.S. em 03/10/2015  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 5204/2015 (02 DE FEVEREIRO DE 2015)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam regulamentadas as subvenções sociais a serem concedidas pelo Poder Executivo, a título de cooperação financeira, para a consecução das suas atividades fins, nos termos dos Processos Municipais respectivos, da Secretaria Municipal da Fazenda, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, para as seguintes entidades e valores:

- I – Fundação Vó Ambrosina – R\$ 70.000,00;
- II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras – APAE – R\$ 250.000,00;
- III – Instituto PRISMA – Projeto Bilú – R\$ 120.000,00;
- IV – Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras – R\$ 20.000,00;
- V – Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras – R\$ 8.000,00;
- VI – Grupo Espírita Fraternidade – R\$. 5.000,00;
- VII – Hospital Espírita Fabiano de Cristo – R\$. 120.000,00;
- VIII – Comunidade Casa Esperança e Vida – R\$ 10.000,00
- IX – Associação Beneficiente da Igreja O Templo de Jesus – R\$ 15.000,00; e
- X – Associação Patris – Casa do Pai -R\$5.000,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 5.204/2015 (02 de Fevereiro de 2.015)

§ 1º - As subvenções Sociais destinadas às entidades previstas nos incisos I, III, VI, VIII, IX e X deste artigo, serão repassadas em parcelas às entidades no exercício de 201~~0~~<sup>5</sup>, conforme a seguinte dotação:

### 09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

#### 01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.243.4001.2323

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 2º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso II, deste artigo, será repassada em parcelas à entidade no exercício de 2015, conforme a seguinte dotação:

### 07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### 01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.2001.2342

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso V, deste artigo, será repassada em parcelas à entidade no exercício de 2015, conforme a seguinte dotação:

### 09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

#### 01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.242.4005.2146

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso IV, deste artigo, será repassada à entidade em parcelas no exercício de 2015, conforme a seguinte dotação:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº** 5.204/2015

**(02 de Fevereiro de 2.015)**

## **12. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL**

### **01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL**

**13.392.3002.2332**

**3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.**

§ 5º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso VII, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2015, conforme a seguinte dotação:

## **8. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

### **01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**10.302.1003.2018**

**3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.**

**ARTIGO 2º** - As Entidades previstas no artigo 1º da presente Lei deverão prestar contas do valor recebido até o quinto dia útil do mês subsequente, e até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta das dotações indicadas nos parágrafos 1º ao 5º, do artigo 1º, desta lei, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Fevereiro de 2015.

**Dr ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**